



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1989 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública de Saúde do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura de Santa Cruz da Conceição obrigada a divulgar em seu site oficial a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública de Saúde do Município, de forma clara e de fácil entendimento aos cidadãos.

§ 1º : A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, devendo esta ser atualizada de imediato quando houver o esgotamento de qualquer medicamento da Rede Pública e, também, deverá ser encaminhada a todos os postos de Saúde do Município para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais ou painéis visíveis ao público.

§ 2º - Junto à listagem dos medicamentos em falta deverá consta a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar a divulgação de que trata esta lei.

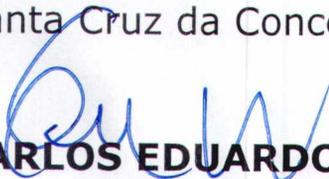


Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 15 de outubro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e site Oficial.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete